

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
26/04/2022  
ÀS 16:03 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 27 abr 2022 08:59

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA** **OTJ nº 43/2022**

### **Projeto de Lei nº 33/2022**

Processo nº 40/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a permuta de áreas de terras pertencentes ao Município, com áreas de terras pertencentes da empresa ILR INCORPORADORA LTDA.

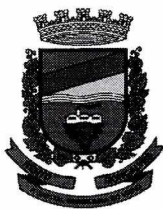
Justifica o Executivo Municipal, que a referida permuta tem por objetivo utilizar os imóveis para fins de implantação de loteamento de interesse social visando a venda de lotes para moradias própria destinadas à população de baixa renda, nos moldes que foi feito no Loteamento Vila Nova III — Lei Municipal nº 3.530/2004.

Ainda, a proposição trata-se de permuta da área de terra com 3.619,76m<sup>2</sup>, constantes nas matrículas descritas no art. 1º, do Projeto de Lei, avaliada na importância total de R\$ 2.175.113,50 (Dois milhões, cento e setenta e cinco mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) com a área de terra com 5.840,00m<sup>2</sup>, constantes nas matrículas descritas no art. 2º, do Projeto de Lei, avaliada na importância total de R\$ 2.118.616,50 (Dois milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Ademais, conforme se verifica dos valores acima declinados, existe uma diferença na importância de R\$ 56.497,00 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais), entre as avaliações dos imóveis ora permutados, sendo necessária a reposição pecuniária, que será pago pela ILR INCORPORADORA LTDA, em parcela única em até 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, em caso de aprovação, sendo, também, que após a quitação do débito será encaminhada a Escritura Pública de Permuta e posteriormente seu efetivo registro.

**Ressaltamos, por oportuno, que no Projeto de Lei, ora em análise, especificamente no inciso XI, do**

3/42



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

art. 2º, constou o valor de avaliação na importância de R\$ 61.514,50 (Sessenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), quando o correto é R\$ 63.514,50 (Sessenta e três mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme se verifica da Planilha de Avaliação emitida pelo Setor de Avaliações de Imóveis do IPURB, o que ensejou o encaminhamento, pelo Executivo Municipal, da Mensagem Retificativa, protocolada sob nº 01, de 14 de abril de 2022, para tramitação da referida retificação.

**Outrossim, ressalvada a divergência declinada no tópico anterior**, a presente Proposição ora encaminhada atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 6º, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

**Adv.ª. Dra. Mariana Larga - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**